

Informativo Jurídico nº 11/2016

São Paulo, 25 de outubro de 2016.

Às

Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Região do Vale do Paraíba/SP

Assunto: Insalubridade e Periculosidade

Prezados Senhores,

Em recente decisão, o Tribunal Superior do Trabalho, por meio de sua Subseção 1 Especialidade em Dissídios Individuais (SDI1), absolveu a reclamada da condenação ao pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade de forma cumulativa.

Em síntese, a Subseção entendeu que o parágrafo 2º do Artigo 192 da CLT, VEDA A ACUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

Dessa feita, volta o Tribunal Superior do Trabalho a manter o entendimento majoritário de outros julgamentos, de que não é possível acumulação de ambos adicionais.

Ainda, o Artigo 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXIII, deixa claro que os adicionais são para situações diversas, ou seja, a insalubridade para a deterioração da saúde decorrente da atividade e a periculosidade remunera o risco da atividade.

Nesse recente julgamento, o entendimento pela corrente majoritária está mantido para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, razão pela qual é a base para que possamos atender as regras vigentes, onde por agora, entendemos que não há possibilidade de cumulação dos adicionais nos termos legais.

Ressaltamos, ainda, que somente um laudo com as devidas características de cada adicional, deverá seguir as regras das Normas Regulamentadoras nº 15 – Atividades e operações insalubres e nº 16 – Atividades e operações perigosas.

Atenciosamente,

Gustavo Xavier Bassetto
Departamento Jurídico